



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-RecAdm-5-77.2010.5.90.0000

**A C Ó R D ã O**  
**CSJT**  
**MAFS**

**RECURSO ADMINISTRATIVO. AJUDA DE CUSTO. JUIZ TITULAR. REMOÇÃO A PEDIDO.** 1. O Conselho Nacional de Justiça, no julgamento dos Pedidos de Providências n.ºs 2007.10.00.000780-9 e 2007.10.00.001182-5, consignou ser devida ajuda de custo ao magistrado removido a pedido, por reputar configurado o interesse da Administração nesses deslocamentos. 2. Tal circunstância motivou, no âmbito deste Conselho Superior da Justiça do Trabalho, a elaboração de estudos sobre a matéria com o propósito de regulamentação (Processo CSJT-AN-49981-27.2010.5.90.0000). 3. Todavia, considerando a controvérsia ainda existente em torno do tema, e os sensíveis impactos orçamentários decorrentes da implementação dessa nova diretriz no âmbito dos Tribunais Regionais, propõe-se a elaboração de consulta perante o e. CNJ sobre o assunto. **Matéria conhecida, para submeter a consulta sobre a questão da concessão de ajuda de custo a magistrado por motivo de remoção a pedido ao Conselho Nacional de Justiça.**

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Processo nº CSJT-RecAdm-5-77.2010.5.90.0000, em que é Recorrente o Juiz **Antonio de Carvalho Pires**, Recorrido o **Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região**, e o Assunto - **CONCESSÃO DE AJUDA DE CUSTO A MAGISTRADO POR MOTIVO DE REMOÇÃO A PEDIDO -.**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROCESSO Nº CSJT-RecAdm-5-77.2010.5.90.0000**

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pelo Exmo. Juiz Antonio de Carvalho Pires em face da decisão exarada pelo Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região, que indeferiu o seu requerimento de ajuda de custo decorrente de sua remoção a pedido da Vara do Trabalho de Aracruz/ES para Vitória/ES (fls. 136/147 - Sequencial 1).

Remetidos os autos ao E. Tribunal Superior do Trabalho (fl. 160 - Sequencial 1), o então Ministro Presidente daquela Corte, diante da ausência de previsão regimental para o processamento do recurso em tela, determinou a autuação e distribuição do feito no âmbito do E. CSJT (Sequencial 2).

Recebido o recurso, o Tribunal recorrido foi notificado a apresentar contrarrazões em quinze dias (Sequenciais 5 e 6). O referido prazo transcorreu *in albis* (Sequencial 7).

É o relatório.

**1 - CONHECIMENTO**

Consoante dispõe o art. 12, inciso IV, do Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, compete ao Plenário desta Casa exercer, de ofício ou a requerimento de qualquer interessado, o controle de legalidade de ato administrativo praticado por Tribunal Regional do Trabalho, **cujos efeitos extrapolem interesses meramente individuais, quando contrariadas normas legais ou constitucionais, ou decisões de caráter normativo do Conselho**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-RecAdm-5-77.2010.5.90.0000

**Superior da Justiça do Trabalho e do Conselho Nacional de Justiça.**

*In casu*, a matéria objeto da controvérsia em exame - qual seja, a concessão de ajuda de custo a magistrado removido a pedido - é de ampla repercussão no âmbito da Justiça do Trabalho, sobretudo após as decisões de caráter normativo exaradas pelo Conselho Nacional de Justiça nos autos dos Pedidos de Providências n.ºs 2007.10.00.000780-9 e 2007.10.00.001182-5.

Outrossim, discute-se ainda o eventual desrespeito, por parte do TRT capixaba, à autoridade daquelas decisões do CNJ.

Logo, emerge que a questão tem particular relevância e extrapola o interesse meramente individual do requerente, bem como envolve a análise da suposta contrariedade do acórdão objurgado à diretriz abraçada pelo Conselho Nacional de Justiça, razões pelas quais resulta inafastável a competência deste Conselho para apreciar o presente procedimento.

Ato contínuo, considerando a inexistência da categoria Recurso Administrativo dentre os expedientes elencados no art. 14 do atual Regimento Interno deste Conselho, recebo o recurso formulado pelo requerente como **Procedimento de Controle Administrativo**, e dele **CONHEÇO**, com fulcro no art. 12, inciso IV, c/c art. 61, do RISCJT.

**2 - MÉRITO**

Em 20/10/2010, o Plenário do TRT da 17ª Região, nos autos da Matéria Administrativa nº 742/2005,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROCESSO Nº CSJT-RecAdm-5-77.2010.5.90.0000**

negou provimento ao recurso administrativo interposto pelo recorrente, mantendo o indeferimento da concessão de ajuda de custo na espécie. Na oportunidade, a Corte de origem reputou incabível o pagamento da verba indenizatória em apreço nos casos de remoção a pedido do magistrado, por entender não evidenciado o interesse público nesse tipo de deslocamento. Consignou, ainda, que as decisões exaradas pelo Conselho Nacional de Justiça em sentido diverso não tem força vinculante para os demais Tribunais do país (Sequencial 1 - fls. 121/129).

O magistrado requerente pugna pela reforma da decisão supra, invocando os acórdãos proferidos pelo e. CNJ nos autos dos Pedidos de Providências n.ºs 2007.10.00.0000780-9 e 2007.10.00.001182-5, nos quais restou reconhecido o direito dos juízes titulares a perceberem ajuda de custo, inclusive nos casos de remoção voluntária.

À análise.

Cinge-se a controvérsia à legalidade do pagamento de ajuda de custo a magistrados em decorrência de remoção a pedido.

Inicialmente, convém rememorar que o entendimento deste Conselho e do Tribunal Superior do Trabalho era firme no sentido da **impossibilidade do pagamento de ajuda de custo ao magistrado removido a pedido**, por considerar não caracterizado, nessa modalidade de remoção, o interesse da Administração. Nesse sentido:

**MAGISTRADO. REMOÇÃO A PEDIDO. AJUDA DE CUSTO.** Em se tratando de remoção de magistrado a pedido, não há que se falar em direito à percepção de ajuda de custo, ante a não caracterização do interesse da Administração. (CSJT-18300-



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-RecAdm-5-77.2010.5.90.0000

73.2006.5.90.0000. Rel. Min. Rider de Brito, Julgado em 25/8/2006)

MAGISTRADO - REMOÇÃO A PEDIDO - PAGAMENTO DA AJUDA DE CUSTO - ILEGALIDADE. O art. 65, I, da LOMAN prevê a possibilidade de pagamento de ajuda de custo aos magistrados, para despesas de transporte e mudança, nos termos da lei. A Lei nº 8.112/90, art. 53, aplicável subsidiariamente, assegura o pagamento da ajuda de custo, na hipótese de mudança de domicílio em caráter permanente, no interesse do serviço. Nesse contexto, existindo requerimento do interessado, no sentido de que lhe seja deferida remoção, a pedido, incabível o pagamento da ajuda de custo, nos termos dos precedentes desta Corte. Recurso em matéria administrativa conhecido e provido. (TST-RMA-5300-40.2004.5.23.0000, Rel. Min.: Milton de Moura França, Seção Administrativa, DJ 17/06/2005)

Todavia, em sessão ocorrida em 4/12/2007, por ocasião do julgamento dos Pedidos de Providências n.ºs 2007.10.00.000780-9 e 2007.10.00.001182-5, o Conselho Nacional de Justiça imprimiu nova interpretação à matéria em apreço, passando a admitir o pagamento da ajuda de custo aos juízes titulares removidos a pedido para outra sede, conforme se depreende da ementa a seguir, *in verbis*:

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS – CONSULTA – AJUDA DE CUSTO AO MAGISTRADO A PEDIDO – NÚMERO MÁXIMO DE CONCESSÃO – POSSIBILIDADE – DEFERIMENTO

**I. É devida ajuda de custo ao magistrado removido, pois estas sempre ocorrem no interesse da Administração.**

**II. A inscrição de magistrado na vaga aberta para ser provida por remoção significa que está abrindo mão de sua inamovibilidade, o que não transforma essa remoção como sendo exclusivamente de interesse privado.**

**III. A ajuda de custo é devida nos termos da legislação, e não pode ser concedida mais de uma ajuda de custo em remoções que ocorram em prazo inferior a um ano.**

**IV. As ajudas de custo em remoção a pedido, no âmbito da Justiça do Trabalho, somente são devidas a partir da data dessa decisão, nos termos da Lei 9.784/99.**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROCESSO Nº CSJT-RecAdm-5-77.2010.5.90.0000**

V. Pedidos de providências a que se defere, respondendo-se afirmativamente às consultas. (PP's n.ºs 200710000007809 e 200710000011825, Cons. Jorge Antonio Maurique, julgado em 04.12.2007, grifos acrescidos)

Naquela ocasião, o CNJ, por maioria, respondeu afirmativamente à consulta veiculada pelos TRT's da 16ª e 18ª Regiões, assentando **ser devida a ajuda de custo nas hipóteses de remoção voluntária de juiz titular**, ao fundamento de que esses deslocamentos **sempre ocorrem no interesse do serviço público**, que é a administração da Justiça.

Ato contínuo, à luz da regra cristalizada no inciso XIII do art. 2º da Lei nº 9.784/99, o CNJ conferiu **efeitos ex nunc** à referida decisão colegiada, a fim de que fosse aplicada somente aos pedidos veiculados a contar da data da sua prolação, qual seja, **a partir de 4/12/2007**.

Posteriormente, ao responder às Consultas n.ºs 2009.10.00.001426-4 e 2009.10.00.005708-1, formuladas respectivamente pela ANAMATRA e pelo TRT da 24ª Região, o CNJ estendeu igualmente aos **juízes substitutos** o direito à percepção de ajuda de custo nos casos de remoção a pedido, a contar da data daquelas decisões, a saber, **24/8/2009**.

Assim, a partir do marco temporal definido nos PP's n.ºs 2007.10.00.000780-9 e 2007.10.00.001182-5 - qual seja, **4/12/2007** -, segue-se irrecusável a ilação de que, para o Conselho Nacional de Justiça, **os juízes trabalhistas, titulares** de Vara do Trabalho, **removidos a pedido** a contar daquela data, **têm direito ao pagamento de ajuda de custo**.

Diante desse cenário, e da premente necessidade de uniformização das correspondentes rotinas



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROCESSO Nº CSJT-RecAdm-5-77.2010.5.90.0000**

administrativas dos órgãos da Justiça do Trabalho, tramita neste Conselho o Processo CSJT-AN-49981-27.2010.5.90.0000, no qual se discute exatamente a regulamentação da concessão da ajuda de custo a magistrados e servidores no âmbito desta Justiça Especializada, em consonância com os parâmetros definidos pelo CNJ.

Contudo, sem embargo do entendimento supra, cumpre ressaltar que a matéria ainda não está imune a discussões. Ao contrário, em levantamento sobre o tema, constatou-se que muitos Tribunais Regionais têm encontrado dificuldades para implementar a novel diretriz perfilhada pelo Conselho Nacional de Justiça.

Do ponto de vista administrativo, é inegável que a tese abraçada por aquele Colegiado, ao ampliar o espectro de incidência do direito à ajuda de custo em favor dos magistrados, pode acarretar desaconselhável estímulo às remoções, inclusive de servidores, considerando que o magistrado removido tem direito a indicar o seu respectivo Diretor de Secretaria para a nova sede.

Outrossim, vale destacar os sensíveis impactos orçamentários decorrentes dessas remoções. Isso porque, a partir dos precedentes do CNJ alhures citados, as despesas decorrentes de deslocamentos definitivos de sede dos magistrados e seus dependentes passaram a ser suportadas pelo Erário, motivo que obrigou vários Tribunais Trabalhistas a pedirem a abertura de créditos adicionais para suprir esses passivos.

Mencione-se, ainda, que há entendimentos divergentes sobre a questão no próprio CNJ, tanto que os acórdãos paradigmas, oriundos daquele Conselho, foram



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROCESSO Nº CSJT-RecAdm-5-77.2010.5.90.0000**

decididos por uma apertada maioria, denotando, assim, a intensa polêmica em torno do tema.

Nesse passo, tendo em vista a atualidade e relevância dos aspectos supramencionados, entendo prudente submeter a controvérsia *sub examine* - qual seja, a legalidade do pagamento de ajuda de custo aos magistrados removidos a pedido -, à apreciação do CNJ, que poderá, se for o caso, proceder à reavaliação do posicionamento outrora adotado sobre o assunto.

Pelo exposto, **propõe-se** a elaboração de consulta junto ao Conselho Nacional de Justiça sobre a matéria referente à concessão de ajuda de custo a magistrado por motivo de remoção a pedido.

**ISTO POSTO**

**ACORDAM** os Conselheiros do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por unanimidade, submeter a consulta sobre a questão de concessão de ajuda de custo a magistrado por motivo de remoção a pedido ao Conselho Nacional de Justiça.

Brasília, 28 de setembro de 2011.

**( ASSINADO DIGITALMENTE )**

**MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA**

**Conselheira Relatora**